



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 351 DE 02 DE AGOSTO DE 2007**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE HUMANA DENOMINADA CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Solidariedade Humana denominada "CESTA BÁSICA", com a finalidade de melhorar as condições de vida das famílias carentes residentes em Governador Lindenberg-ES, há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 2º.** Para que os interessados sejam habilitados aos benefícios previstos no Programa de Solidariedade Humana - Cesta Básica será considerada famílias carentes aquela cuja renda per capita mensal não ultrapasse a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

**Art. 3º.** O programa "CESTA BÁSICA", que consiste na distribuição mensal de uma cesta básica de alimentos, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Ação Social em relação a sua composição qualitativa e quantitativa.

**Art. 4º.** As famílias interessadas em habilitar-se no Programa de Doação de Cesta Básica deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, mediante preenchimento de ficha sócio-econômica a qual será submetida para avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Ação Social, objetivando o melhor controle e operacionalização do programa a ser desenvolvido.

**§1º.** As informações falsas constantes nas fichas sócias financeiras prestadas pelos beneficiários acarretarão no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social, levando-os a várias restrições a programas futuros.

**§2º.** As famílias habilitadas aos benefícios previstos nesta lei, as quais possuem filhos menores de 16 (dezesesseis anos), doentes e acamados, desde que apresentem provas consistentes às situações acima citadas, terão prioridade no atendimento no presente programa.

**§3º.** Fica facultada a Secretária Municipal de Ação Social, conceder cesta básica às pessoas carentes sem avaliação e aprovação do Conselho de ação Social em casos de estrita urgência, comprometendo-se apresentar ao conselho em momento oportuno a ficha do beneficiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** Para execução do programa fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar os produtos os quais irão compor a cesta básica a serem doadas às famílias carentes cadastradas e aprovadas no presente programa que forem relacionados pela Secretaria Municipal de Ação social

§ 1º O valor a ser despendido com o programa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

§ 2º - O valor da cesta básica a ser doada através do programa instituído pela presente lei não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

**Art. 6º.** Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.


**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 245/2005, Lei nº 251/2005 e Lei nº 293/2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo,  
aos 02 (segundo) dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

  
**ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Andressa Maria Bayer Plotegher.  
Chefe de Gabinete.

